

PORTARIA Nº 85/UNOESC-R/2012.

Altera a constituição da Comissão Interna de Biossegurança da Unoesc.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições e com base no disposto do § 1º do Art. 5º da RESOLUÇÃO 45/CONSUN/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a constituição da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, ficando assim composta:

I – Representantes do Campus de Joaçaba:

Titular: Glauber Wagner - Presidente

Suplente: Fábio Dalanora

Titular: Soraia A. Watanabe Imanishi

Suplente: Chrystianne F. B. Saretto

II – Representantes do Campus de São Miguel do Oeste:

Titular: Eliandra Mirlei Rossi - 1º Secretária

Suplente: Alexis Trott

Titular: Renata Muliterno Adamy

Suplente: Ana Maria M. Moser

III – Representantes do Campus de Videira:

Titular: Marcelo Moro

Suplente: Isabel Olivo Munaro

Titular: Rodrigo N. Giovanni - Vice-presidente

Suplente: Estela de Oliveira Nunes

IV – Representantes do Campus de Xanxerê:

Titular: Francielle G. Battiston – 2º Secretária

Suplente: Marcieli Maccari

Titular: Luciana Alves Prati

Suplente: Ederson B. Bortolotto

V – Representante Externo da Comunidade Científica:

- Adriana Graziele de Farias Januario.

Art. 2º - Estabelecer que as atribuições da Comissão Interna de Biossegurança são aquelas definidas no Art. 3º da Resolução nº 45/CONSUN/2011, conforme segue:

- I. Limitar os riscos biológicos, químicos e/ou radioativos visando garantir a segurança e a qualidade dos experimentos laboratoriais e das atividades desenvolvidas nas diferentes clínicas e ambulatórios do campus.
- II. Promover treinamentos e aprimoramentos permanentes relativos a Biossegurança às pessoas e/ou equipes envolvidas com atividades de risco.
- III. Sinalizar todas as áreas de risco e suas proximidades quando necessário.
- IV. Construir, em parceria com o conjunto de trabalhadores, os mapas de risco dos diversos ambientes de trabalho.
- V. Criar e normatizar procedimentos operacionais padrões para as atividades clínicas, para os experimentos, para os setores de apoio e para os equipamentos, adotando-se as boas práticas de laboratório e os procedimentos consagrados na literatura.
- VI. Determinar, em parceria com a Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI e EPCs) e criar formas de sensibilização dos profissionais sobre a importância do uso destes.
- VII. Criar guias para a manipulação de micro-organismos e de animais, sejam eles geneticamente modificados ou não.
- VIII. Elaborar manuais e/ou orientações técnicas para a correta manipulação de micro-organismos e animais.
- IX. Definir os procedimentos de primeiros socorros para os casos de acidentes.
- X. Criar os planos de descarte seguro de resíduos para os laboratórios e clínicas, de acordo com a legislação vigente.
- XI. Normatizar, implantar e fiscalizar rotinas de desinfecção e esterilização nos locais em que couber.
- XII. Desenvolver um sistema de informações, controle e gerenciamento dos acidentes ocorridos envolvendo aspectos de biossegurança.
- XIII. Normatizar as rotinas nos diferentes níveis e escalas de funcionamentos de laboratórios e clínicas.
- XIV. Encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados, previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão.
- XV. Avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na Unoesc, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los.
- XVI. Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança.

- XVII. Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais.
- XVIII. Realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes.
- XIX. Autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência.
- XX. Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo técnico principal.
- XXI. Disseminar os conhecimentos em Biossegurança e promover a educação continuada de todos os envolvidos direta e indiretamente com ela.
- XXII. Estimular e fiscalizar o cumprimento das normas definidas pela instituição ou pelos órgãos competentes.
- XXIII. Adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.
- XXIV. Realizar notificações de descumprimentos das normas de biossegurança aos responsáveis pelo setor em que a falta ocorreu, para que sejam tomadas as providências e sanções previstas no ordenamento jurídico da Unoesc.
- XXV. Notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados.
- XXVI. Investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento.
- XXVII. Expedir notificações quando da verificação de descumprimento das normas acerca de Biossegurança, comunicando às Vice-Reitorias de Campus para fins de aplicação das sanções (penalidades) previstas nos ordenamentos ou em lei.
- XXVIII. Consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário.
- XXIX. Desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

Art. 3º - Estabelecer que os membros da Comissão, cujas atividades são definidas como de múnus público, não serão remunerados pelo exercício de suas funções nesta Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 123/UNOESC-R/2011.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba-SC, 13 de junho de 2012.

**Prof. Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.**

